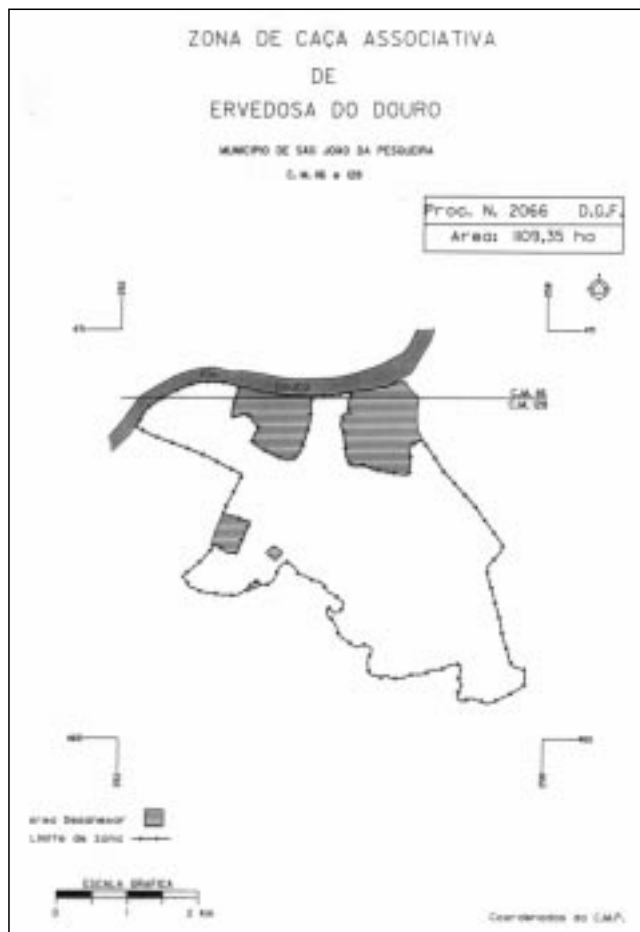


município de São João da Pesqueira, com uma área de 1109,35 ha.»

2.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 15 de Novembro de 2000.



Portaria n.º 1163/2000

de 7 de Dezembro

A componente agrícola do Programa Operacional Regional do Centro do QCA III integra uma acção denominada por Acção Integrada de Base Territorial do Pinhal Interior, através da qual se pretende incentivar a realização de um conjunto de acções no domínio florestal naquela região.

A existência daquela acção específica justifica a não aplicação, na referida região, de medidas equivalentes consagradas no Programa Agro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

A medida n.º 3 do Programa Operacional Agrícola e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado Programa Agro, não se aplica na área geográfica abrangida pela Acção Integrada de Base Territorial do Pinhal Interior do Programa Operacional Regional do Centro.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, em 16 de Novembro de 2000.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 1164/2000

de 7 de Dezembro

Sob proposta do órgão legalmente competente da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro;

Ao abrigo do disposto nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Planos de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada, criado pela Portaria n.º 799-G/99, de 18 de Setembro, nos termos do anexo I à presente portaria.

2 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada para os alunos que concluíram o curso de bacharelato em Enfermagem no ano lectivo de 1998-1999 na respectiva Escola, nos termos do anexo II à presente portaria.

3 — É aprovado o plano de estudos do ano complementar de formação em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada para os alunos que concluíram o curso de bacharelato em Enfermagem nos anos lectivos de 1999-2000 e 2000-2001 na respectiva Escola, nos termos do anexo III à presente portaria.

2.º

Regulamentos

1 — O curso de licenciatura em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-D/99, de 18 de Setembro.

2 — O ano complementar de formação em Enfermagem rege-se pelo disposto no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 799-F/99, de 18 de Setembro.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1999-2000, inclusive.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 14 de Novembro de 2000.

ANEXO I

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Curso de Enfermagem

Grau de licenciado

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Fundamentos de Enfermagem	Anual		200	75			
Psicologia do Desenvolvimento	Anual		85				
Educação para a Saúde	1.º semestre		30	15			
Fundamentos de Sociologia e Antropologia	1.º semestre	20	30				
Anatomia	1.º semestre	50					
Microbiologia	1.º semestre	40					
Investigação e Estatística	1.º semestre		60				
Bioquímica	1.º semestre	20	30				
Fisiologia	2.º semestre		60				
Psicologia da Comunicação	2.º semestre		20	20			
Farmacologia	2.º semestre	35					
Informática	2.º semestre		10	30			
Epidemiologia	2.º semestre		30	10			
Experiência Comunitária	2.º semestre					280	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem do Adulto I	1.º semestre		110				
Enfermagem do Idoso	1.º semestre		60	20			
Patologia Médica	1.º semestre	80					
Patologia Cirúrgica	1.º semestre	50					
Psicologia da Saúde	1.º semestre		30				
Estágio Preliminar	1.º semestre					210	
Enfermagem do Adulto II	2.º semestre		70				
Ética I	2.º semestre		30				
Sociologia e Antropologia da Saúde	2.º semestre		40				
Investigação I	2.º semestre		30				
Estágio de Cuidados de Enfermagem ao Adulto e ao Idoso com Problemas Médico-Cirúrgicos.	2.º semestre					420	

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Enfermagem de Saúde Materna, Obstétrica e Ginecologia	1.º semestre		75	25			
Enfermagem de Saúde Infantil e do Adolescente	1.º semestre		130	30			
Ética II	1.º semestre		35				
Estágio de Saúde Materna e Obstétrica	1.º semestre					140	
Estágio de Pediatria	1.º semestre					140	
Enfermagem na Comunidade	2.º semestre		70				
Sociologia e Antropologia da Família	2.º semestre		40				
Investigação II	2.º semestre		50				
Opção	2.º semestre		30				
Estágio de Cuidados de Enfermagem à Família na Comunidade.	2.º semestre					385	

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Investigação III	Anual			130	35		
Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	1.º semestre		70	30			
Ética III	1.º semestre		35				
Gestão dos Serviços de Saúde	1.º semestre		40	30			
Formação e Desenvolvimento Pessoal e Profissional	1.º semestre		30				
Estágio de Saúde Mental e Psiquiátrica	1.º semestre					140	
Estágio de Cuidados de Enfermagem a Grupos de Risco na Comunidade.	1.º semestre					140	
Estágio Final	2.º semestre					470	

ANEXO II

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Ano complementar de formação em Enfermagem

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Investigação	Anual		130	70	120		
Enfermagem na Comunidade	Anual		120	55			
Ética	Anual		80				
Psicologia da Saúde	1.º semestre		30				
Epidemiologia	1.º semestre		20	10			
Enfermagem do Idoso	1.º semestre		40				
Estágio em Cuidados de Saúde Primários	1.º semestre					280	
Gestão dos Serviços de Saúde	2.º semestre		40				
Estágio de Opção	2.º semestre					140	
Estágio de Cuidados Hospitalares	2.º semestre					165	

ANEXO III

Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada

Ano complementar de formação em Enfermagem

Grau de licenciado

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade em horas totais					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Investigação	Anual		140	40	140		
Enfermagem na Comunidade	1.º semestre		50	20			
Enfermagem do Idoso	1.º semestre		40				
Psicologia da Saúde	1.º semestre		30				
Estágio em Cuidados de Saúde Primários	1.º semestre					180	
Ética	2.º semestre		50				
Informática	2.º semestre		10	20			
Gestão dos Serviços de Saúde	2.º semestre		40	30			
Estágio de Opção	2.º semestre					140	
Estágio de Cuidados Hospitalares	2.º semestre					140	

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Educação e Assuntos Sociais

Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2000/A

Os serviços externos da Direcção Regional da Cultura, museus regionais e de ilha, bibliotecas públicas

e arquivos regionais, casas da cultura e Centro de Estudos, Conservação e Restauro dos Açores, prosseguem fins substancialmente diferentes, mas concorrem, de forma descentralizada e desconcentrada, para o objectivo comum da defesa e promoção da cultura.

A especialização dos referidos serviços não obsta a que apresentem traços organizativos comuns, e, por isso, optou-se por uma regulamentação única, que tem a van-